



OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAR COM TERCEIROS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE PROCEDIMENTO.

01. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

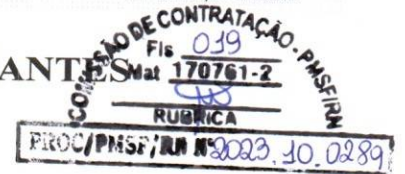
- 1.1.** O imóvel a ser locado terá de possuir de uma área edificada em alvenaria, com laje no teto de aproximadamente 276,00m², e ser bem localizado na zona urbana de São Fernando/RN.
- 1.2.** O imóvel deverá estar em bom estado de conservação, ter manutenção e higienização durante o período de locação.
- 1.3.** O espaço como um todo deverá ser seguro, isto é, não estar em áreas conurbadas com aparente virulência capaz de perturbar a boa convivência de pessoas e ter acesso fácil através de caminhos e/ou vias públicas pavimentadas.

02. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 2.1.** A localização do imóvel é fundamental para as atividades sociais com idosos, crianças e adolescentes, pois garante fácil acesso, segurança e conveniência, tornando-o adequado para atender às necessidades desses grupos de forma eficaz e inclusiva.
- 2.2.** Naturalmente o direcionamento relativo ao local do imóvel tem algumas razões inexoráveis, a saber: primeira, econômica à medida em que evitar-se-á despesas com a construção de nova infraestrutura neste momento de profunda crise econômica; segunda, suprimento da necessidade de imediato, pois o imóvel está erguido, em boas condições físicas de uso.

03. DA NATUREZA DO CONTRATADO

- 3.1.** O contratado poderá ter natureza jurídica ou física, desde que em qualquer situação comprove regularidade fiscal e não esteja com impedimento formal para contratar com o Poder Público.



04. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. DO MUNICÍPIO

4.1.1. O MUNICÍPIO na condição de contratante responsabilizar-se-á por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- III. Pagar os serviços de locação de acordo com o preço pactuado através de procedimento licitatório;
- IV. Custear despesas adicionais, em casos de exigências feitas pelo CONTRATANTE e não pactuadas;
- V. Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;
- VI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.
- VII. Garantir correção monetária a título de juros de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, no pagamento mensal.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. A CONTRATADA responsabilizará por:

- I. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;
- II. Permitir os serviços de manutenção e higienização do imóvel, além de responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes de períodos anteriores a este contrato;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;



- IV. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- V. Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual e, inclusive, apresentar as comprovações destes pagamentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos;
- VII. Reparar o imóvel quando apresentar problema que impeça a sua utilização por parte do CONTRATANTE.

05. DO PREÇO A SER DESPENDIDO PELO MUNICÍPIO

- 5.1. O MUNICÍPIO se dispõe a pagar a título de locação, manutenção e higienização do imóvel, a importância de R\$ 15.600,00 por um período de doze meses.
- 5.2. O parâmetro adotado para a definição da locação foi o valor praticado no mercado para a locação de imóvel, inclusive firmado em outros contratos aqui com a Prefeitura Municipal, e bem como o valor venal do imóvel da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a aplicação de um percentual de 0,65% sobre o valor venal para pagamento do aluguel mensal.
- 5.3. Não será aceito sob hipótese nenhuma a contratualização em valores superiores ao estipulado no subitem 5.1.
- 5.4. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato depois de um ano contado da apresentação da proposta comercial pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, durante o período em destaque.

06. DA RESPONSABILIDADE POR ESTE TERMO

- 6.1. A responsabilidade pela confecção deste Termo de Referência é da Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



São Fernando/RN, 06 de outubro de 2023.



VALDEILDA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de A.Social